GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE RIO DOCE

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE nº. 5/2022

Belo Horizonte, 14 de março de 2022.

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: I. R. L. Terraplenagem LTDA.		CPF/CNPJ: 05.345.679/0001-74
Endereço: Fazenda Córrego do Dourado, s/nº		Bairro: Zona Rural
Município: Tarumirim	UF: Minas Gerais	CEP: 35.140-000
Telefone: 33 98801-7528	E-mail: geraldoesa@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Robson Alves de Oliveira		CPF/CNPJ: 025. 291.986-67
Endereço: Córrego do Barreirão		Bairro: Zona Rural
Município: Tarumirim	UF: Minas Gerais	CEP: 35.140-000
Telefone: 33 98801-7528	E-mail: geraldoesa@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda do Dourado, s/nº - Zona rural		Área Total (ha): 59,1945
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.716 - Lv. 2-RG - Flh. 001		Município/UF: Tarumirim
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168408-5BE4.9BE0.A224.780F.F6E1.29D3.0423.907A		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de cobertura vegetal nativa	0,0180	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção em APP SEM supressão de cobertura vegetal nativa	0,0180	Hectares	23 K	815.650	7.853.600

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia para utilização imediata	0,0180

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	sem cobertura vegetal nativa	------	0,0180

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Sem rendimento lenhoso	----------	----------	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/10/2018

Data da vistoria: 11/03/20200 (Vistoria remota)

Data de solicitação de informações complementares: 08/10/2018 e 15/12/2021

Data do recebimento de informações complementares: 09/11/2018, 15/02/2022 e 18/02/2022

Data de emissão do parecer técnico: 28/03/2022

No referido processo administrativo

2. OBJETIVO

O requerente solicitou a intervenção ambiental numa área de 0,0180 ha (um are e oitenta centiares) sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, com a finalidade de mineração (extração de areia para uso na construção civil). Em analise ao processo administrativo, foi constatado a inexistência de alguns documentos e outros de forma equivocada, foi solicitado o pedido de informações complementares. Após receber as informações solicitadas, o gestor técnico, servidor Anibal Souza Felipe, diz em seu parecer técnico " não haver meios técnicos suficientes para proceder a análise integral do processo, opinando pelo arquivamento. Posteriormente a servidora Simone Luiz Andrade - Controle Processual, em seu parecer relata que todas as informações complementares solicitadas foram atendidas tempestivamente, entretanto alguns documentos não foram solicitados pelo técnico gestor, Anibal Felipe. Isto posto, após nomeação, de novo gestor do processo, efetuado pela supervisora Regional, Adriana Spagnol de Faria, em análise ao processo e seguindo a determinação do Controle Processual, foi solicitado um novo pedido de informações complementares, este que foi atendido, de modo incompleto, sem o recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR corrigido. Entretanto foi solicitado dilatação de entrega do CAR, que foi entregue três dias após, de modo satisfatório. Foi solicitado ao requerente: Comprovante de residência atualizado do procurador e do proprietário do imóvel ou possuidor; correção do cadastro ambiental rural - CAR, com a área de reserva legal declarada no Plano de Utilização Pretendida - PUP, apresentação do Projeto técnico da Obra, com localização georeferenciada na planta topográfica do imóvel; apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de acordo com a resolução CONAMA 429/2011; apresentação de prova de titularidade de direito ambiental outorgado pela ANM e apresentação do contrato de arrendamento, nos termos do Decreto Federal nº 59.566, de 14 de novembro de 1966, especialmente observar os requisitos constantes nos artigos 12 e 13.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural, local da intervenção ambiental, é denominado de Fazenda do Dourado, zona rural do município de Tarumirim, possuindo área de total de 59,1921 ha (cinquenta e nove hectares dezenove ares e vinte e um centiares) equivalente a 2,9597 módulos fiscais. Haverá intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de Preservação Permanente - APP, com extensão de 0,0180 ha. O município e o imóvel encontram-se no bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168408-5BE4.9BE0.A224.780F.F6E1.29D3.0423.907A

- Área total: 59,1931 ha

- Área de reserva legal: 11,7404 ha

- Área de preservação permanente: 35,2552 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 47,5717 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: 02,44 ha

( ) A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada: 9,30 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Número do CAR: MG-3168408-5BE4.9BE0.A224.780F.F6E1.29D3.0423.907A

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A reserva legal está distribuída em 04 (quatro) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Foi verificado que as informações prestadas no CAR, correspondem a realidade do imóvel, sendo que apenas 2,44 ha (dois hectares e quarenta e quatro ares) encontram-se com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio inicial e médio de regeneração, sendo que sua maior porção, com área de 9,30 ha (nove hectares e trinta ares) deverá ser realizada a restauração com cercamento, plantio de espécies nativas, adubação, além dos demais tratos culturais.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para realização de intervenção ambiental, com 0,0180 ha (um are e oitenta centiares), encontra-se em APP, às margens do Rio Caratinga, onde não haverá supressão de cobertura vegetal nativa, portanto não havendo rendimento lenhoso. No local, não existe nenhuma estrutura. Será instalada uma bomba de dragagem (draga de sucção montada sobre uma balsa flutuante) para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Taxa de Expediente: R$ 404,93 (quatrocentos e quatro reais noventa e três centavos), com pagamento no dia 22/10/2018, no Banco do Brasil.

Taxa florestal: Não haverá rendimento lenhoso.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não informado

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa Vulnerabilidade

- Prioridade para conservação da flora: Baixa prioridade

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa prioridade para conservação

- Unidade de conservação: Inexistente

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não possui

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: A-03-01-8

- Atividades licenciadas: Lavras e extrações

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: Apresentou estudo de critério locacional

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: DNPM nº 831.396/2017

4.3 Vistoria realizada:

No dia 11/03/2022, houve uma vistoria por geoprocessamento, com estudo de imagens geoespaciais e dos documentos apresentados pelo requerente. O imóvel requerido para a realização da atividade de mineração, possui pequenas áreas com vegetação do bioma mata atlântica, floresta estacional semidecidual montana, com predominância em estágio inicial de regeneração e pequena parte em estágio médio. São desenvolvidas pequenas atividades de criação de gado, com muitas áreas com pastagens. Possui duas nascentes, que migram para o rio Caratinga, que atravessa o imóvel. As áreas de preservação permanentes, uma pequena parte encontram-se protegidas com vegetação em estágio inicial e a maioria com presença de gramíneas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Latossolo amarelo de textura arenosa

- Hidrografia: Possui 02 nascentes e o rio Caratinga, como áreas de APP. Pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Doce, fazendo parte do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma mata atlântica, floresta estacional semidecidual montana, com predominância em estágio inicial de regeneração e pequena parte em estágio médio

- Fauna: Segundo consta no PTRF, são encontrados no local: falsa coral, jararaca, biguá, urubus, pássaros de modo geral, répteis, aves e pequenos roedores.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o estudo locacional, para comprovar a inexistência de alternativa para as atividades do empreendimento, exploração do mineral (areia), no leito do rio Caratinga. O solo do local é arenoso, com uma planície de imundação do rio, sendo o material articulado sendo depositado ao longo dos anos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel rural possui um solo de baixa fertilidade, com atividade antrópica de atividade agropecuária. Não possui nenhuma autuação, sendo que a atividade vai gerar empregos diretos e indiretos no local da extração e região, proporcionando melhor qualidade de vida aos moradores da região. No local da intervenção, não haverá supressão de cobertura vegetal nativa, pois a área encontra-se antropizada, conforme estudo de imagens geoespaciais e descritos no PSUP e PTRF, já contendo areia depositado ao longo do tempo pelo rio Caratinga, além de se tratar de um material essencial para construção civil. Na área será instalado uma bomba de sucção e uma jangada, sendo que já existe acesso ao local da extração até a sede do município. Para recomposição do empreendimento foi apresentado um Projeto técnico de reconstituição da flora - PTRF, elaborado conforme Resolução CONAMA 429/2011.

O sistema de bombeamento realizará a sucção da polpa (40% de areia e água) do leito do curso dágua e a bombeia através de tubulações para os pátios de areia, através de mangote que são inseridos na tubulação. Serão utilizados dois pátios de areia (depósitos), fora da área de APP, conforme apresentado anexo ao processo (35555152), no laudo técnico de inexistência de alternativa locacional, Item 3 - Caracterização do Empreendimento. O retorno da água das duas pilhas será através de canaletas de dissipação de energia, construídas próximas as pilhas, atendendo as duas pilhas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Na área que será utilizada para retirada da areal, haverá impactos principalmente ao deslocamentos de equipamento para extração, carregamento e transporte do material, causando aumento da poluição sonora, visual, afugentamento da fauna, compactação do solo, poluição da malha hídrica, emissões atmosféricas, provenientes a queima de combustível, geração de materiais particulados no ar, monóxido de carbono, fumaça e gases, construção de banheiro químico, além do impacto do empreendimento. Todo o esgoto produzido será direcionado a uma fossa séptica.

De acordo com a legislação, a intervenção em APP é permitida em casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto, desde que inexista alternativa locacional, atendendo as exigências da Lei 20.922/2013, DN 76/2014 do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais e Decreto Estadual 43.710/2004 de Minas Gerais.

Medidas mitigadoras:

- Não será construído nenhuma construção de alvenaria no local, para depósito das máquinas e para o funcionamento administrativo;

- As atividades serão realizados somente no período de luz natural, não sendo necessário a utilização de energia elétrica no local;

- Não haverá armazenamento de qualquer tipo de combustível para abastecimento do maquiná e equipamento, sendo o abastecimento sendo fornecido por empresa especializada, devido a proximidade do local aos postos de combustível do município;

- Toda manutenção dos equipamentos e maquinários serão realizados em oficinas especializadas, evitando deste modo qualquer derramamento de combustível, óleo e graxas, na área de APP e em áreas comum do imóvel. Deste modo a ocorrência de contaminação será praticamente nula.

- Todos os resíduos gerados serão acondicionados em recipientes temporários, todos fechados, e levados ao ponto de coleta realizado pela Prefeitura municipal;

- Inspeções periódicas dos equipamentos, para emissão de gases e fumaças na atmosférica, de modo a trabalhar dentro dos padro˜es permissíveis;

- Utilização de equipamentos de segurança de trabalho, para todos os funcionários do empreendimento, bem como visitantes do local; Sinalização com placas de vias de acessos externa e interna.

- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d’água.

- Nos depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d’água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d’água.

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Houve manifestação do Núcleo de Controle Processual, se manifestando somente pela necessidade de alguns documentos que estavam incompletos e/ou faltando no processo administrativo, estes que foram solicitados pelo pedido de informações complementares, que foram atendidos pelo empreendedor.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção em área de APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, de 0,0180 ha, localizada na propriedade Córrego do Dourado - Zona Rural do município de Tarumirim, sendo o que não haverá material lenhoso proveniente desta intervenção.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Em compensação ambiental por intervenção em área de preservação permanente, o requerente deverá executar todas as atividades constantes no Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (42168367) e aprovado neste parecer, em área de 0,0360 ha, tendo como coordenadas de referência 7.854.200 x; 815.000 y e 7.854.150 x; 814.800 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Restauração florestal, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não é o Caso

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor, inclusive as medidas mitigadoras recomendadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento, com os prazos e as condições específicas de cada condicionante, devendo ser inseridas no quadro abaixo para melhor acompanhamento do cumprimento das mesmas.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: ***esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS****.*

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescidas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	12 (doze) meses após a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente (no mínimo dois) até conclusão do projeto

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo de Freitas Costa
MASP: 1.021.270-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Freitas Costa**, **Servidor**, em 08/04/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43470472** e o código CRC **5FF53E82**.

Referência: Processo nº 2100.01.0058085/2021-13 SEI nº 43470472